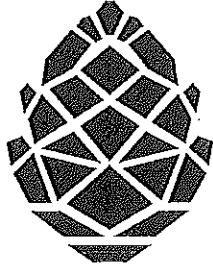


Ala
Peix



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA MODALIDADE DE TAREFA**

-----MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, com sede em Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal, pessoa coletiva de direito público número 506684920, representado pelo Presidente da Câmara Municipal *Rogério Mota Abrantes*, titular do cartão de cidadão número 00409839 0ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/11/2021, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;-----

-----E-----

-----CARLOS MANUEL DA COSTA DIAS, casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 07772043 1ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até 28 de setembro de 2028, contribuinte fiscal número 173181490, residente em Travessa da Alagoa, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal, doravante designada SEGUNDO OUTORGANTE.-----

-----Considerando que:-----

----- Por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de novembro de 2018, foi decidida a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, destinado à realização excecional de tarefas atinentes ao conteúdo profissional de motorista de transporte coletivos e pesados de mercadorias e condutor de máquinas pesadas.-----

----- Os fundamentos do recurso a tal modalidade estão associados à



necessidade premente de fazer face a necessidades de interesse público de natureza excecional, decorrentes do pedido de desvinculação formulado pelo motorista Nuno Marco Nunes Mendes, a que acresce a inexistência de recursos humanos ínsitos no mapa de pessoal para cumprir o serviço público em questão. -----

----- - Será desencadeado, a curto prazo, o procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho por tempo indeterminado, atinentes à categoria e carreira de assistente operacional (motorista de transportes coletivos e pesados de mercadorias e condutor de máquinas pesadas). -----

----- - A decisão prévia favorável suprarreferida, que será submetida a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal de Carregal do Sal, foi tomada em observância dos pressupostos e requisitos aplicáveis previstos nos artigos 58.º e 60.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

----- - O presente contrato foi precedido de ajuste direto, aberto ao abrigo da alínea d), do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), fazendo as respetivas peças do procedimento parte integrante do presente contrato. -----

----- - A celebração do presente contrato tem a sua cabimentação assegurada e não colide com as delimitações previstas nas respetivas disposições da Lei do Orçamento do Estado para 2018. -----

----- Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, nos termos do art.º 10.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos

Handwritten signature and initials



Públicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

-----1. Pelo presente contrato o *segundo outorgante* obriga-se a prestar ao *primeiro outorgante* os seguintes serviços, no âmbito das funções profissionais de motorista de transportes coletivos e pesados de mercadorias e condutor de máquinas pesadas, com a utilização de viaturas e máquinas pertença do Município de Carregal do Sal. -----

-----2. Os serviços objeto do presente contrato, dentro do perfil e competência do *segundo outorgante*, serão prestados na área territorial do Município de Carregal do Sal e nos locais onde os serviços possam a ocorrer, decorrente das atribuições e competências da autarquia local e competências dos seus órgãos. -----

----- SEGUNDA -----

----- (Obrigações) -----

-----1. A atividade do *segundo outorgante* será livremente desenvolvida de forma autónoma e independente, comprometendo-se a efetuar a mesma com diligência, prudência e zelo, de forma a assegurar um bom serviço, estado de conservação e o bom uso e funcionamento das viaturas e de outros equipamentos que lhe forem confiados. -----

-----2. O *segundo outorgante* compromete-se a prestar as tarefas referidas na Cláusula Primeira, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sempre que seja requisitado e se mostre necessária a sua prestação, em prol de projetos e ações municipais e do interesse público que está associado à contratação. -----

-----3. Durante o período em que vigorará o presente contrato, compete em especial ao *segundo outorgante* manter um registo de todas as ocorrências

decorrentes do desempenho das tarefas contratadas. -----

-----TERCEIRA-----

----- (Preço/pagamentos)-----

----- 1. Como contrapartida do serviço prestado no âmbito do presente contrato e de harmonia com o ponto 2. da Cláusula Segunda, o *primeiro outorgante* pagará ao *segundo outorgante* o montante acordado constante do número seguinte, sem sujeição de IVA. -----

----- 2. As partes estabelecem o valor mensal de €875,00 (oitocentos e setenta e cinco euros) com referência a uma carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.-----

----- 3. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos serviços da Administração Pública, até ao dia do mês a que corresponda o pagamento mensal da remuneração dos trabalhadores do *primeiro outorgante*.-----

----- 4. Após o pagamento, compete ao *segundo outorgante* a emissão e entrega do competente recibo verde eletrónico. -----

----- 5. É da responsabilidade do *segundo outorgante* todos os encargos relativos a contribuições sociais, seguros e impostos. -----

----- 6. Correrão, ainda, por conta do segundo outorgante todas as despesas que ele houver de efetuar para o correto desempenho das suas funções, nomeadamente deslocações, alimentação e seguros de acidentes de trabalho. -----

-----QUARTA-----

----- (Modo de pagamento)-----

----- Sem prejuízo do preceituado no número três da Cláusula anterior, o montante referido deverá ser pago, no limite, até ao último dia de cada mês, através



de transferência bancária ou outro modo acordado e poderá ser objeto de acertos decorrentes de eventuais ajustamentos dos serviços contratados, sempre que tal se tenha mostrado necessário por razões de interesse público. -----

----- QUINTA -----

----- (Vigência) -----

----- 1. O presente contrato tem o seu início reportado ao dia um de dezembro de 2018 e vigorará pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação, caso se mantenha a necessidade subjacente à decisão de contratar, sempre cessando logo que esteja concluído o procedimento concursal atrás mencionado. ----

----- 2. O prazo de vigência do presente contrato encontra-se balizado pelo artigo 440.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos---

----- SEXTA -----

----- (Incumprimento, resolução ou denúncia) -----

----- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

----- 2. Este contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias por carta registada com aviso de recepção e sem a obrigação de indemnizar. -----

----- 3. A falta de aviso prévio estabelecido no número anterior obriga a parte faltosa ao pagamento, a título de indemnização, dos honorários respeitantes ao período em falta. -----

----- SÉTIMA -----

----- (Foro competente) -----

----- Para todas as questões casualmente emergentes do presente contrato de

prestação de serviços, modalidade de tarefa, as partes estipulam como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----OITAVA-----

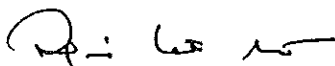
----- (Casos omissos) -----

----- Em tudo o omissos, regem as disposições legais aplicáveis. -----

----- O presente contrato foi lido, ratificado, achado conforme e reciprocamente aceite, nos termos exarados. Foi feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse do segundo outorgante. -----

----- Carregal do Sal, 30 de novembro de 2018. -----

-----O primeiro outorgante,-----



----- (Rogério Mota Abrantes). -----

-----O segundo outorgante,-----



----- (Carlos Manuel da Costa Dias) -----